



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PORTARIA MAST Nº 040 2019 de 24.06.2019

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria MCTIC nº 722, de 07 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Fevereiro de 2018, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Disciplinar a fruição de Licença Capacitação por parte dos servidores deste MAST.

Art.2º - A licença para capacitação encontra-se fundamentada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe:

(...)

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis."

O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, regulamentou, de forma geral, a Licença para Capacitação quando da instituição da Política e das Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispondo que:

"Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor.

(...)

Art 3º - No âmbito das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverão ser seguidos os critérios abaixo elencados para concessão da Licença para Capacitação:

- Aderência do curso com as atividades do servidor;
- Carga Horária de no mínimo de 80h mensal e/ou 4h diárias (contando os dias úteis);
- Prazo de envio à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) de no mínimo 60 dias, antes do início da licença;
- Tradução livre de documentos internacionais;
- Dar preferência aos servidores que estão mais próximos de perder o benefício (fim do quinquênio), e;
- Anuênciamos níveis hierárquicos, obrigatoriamente, no mínimo a nível de Coordenação-Geral ou equivalente;

Art 4º - Devido a carência de servidores no órgão, no âmbito do MAST, adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Mensalmente cada Coordenação poderá autorizar a licença capacitação de apenas um servidor;
- O período de três meses deverá ser parcelado em 3 de 30 dias (não consecutivos);
- Prazo de envio do pedido ao Serviço de Recursos Humanos (SERHU) de no mínimo 90 dias, antes do início da licença, após consulta prévia dos meses disponíveis;
- Anuênciamos níveis hierárquicos, obrigatoriamente, Coordenação e Direção;

Art 5º - Para envio das solicitações são necessários os seguintes documentos, disponíveis no SEI :

- Licença para Capacitação - Requerimento;
- Licença para Capacitação - Manifestação do Chefe;
- Licença para Capacitação - Termo de Compromisso; e
- Licença para Capacitação - Declaração Impedimento.
- Prospecto do curso, com todas as informações, e se for no exterior acrescentar o formulário de solicitação de afastamento do país, devidamente assinados;

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



ANELISE PACHECO
Diretora